

AÇÃO PENAL 2.668 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
RÉU(É)(S)	: ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES
ADV.(A/S)	: PAULO RENATO GARCIA CINTRA PINTO
RÉU(É)(S)	: ANDERSON GUSTAVO TORRES
ADV.(A/S)	: EUMAR ROBERTO NOVACKI
ADV.(A/S)	: ALINE FERREIRA DOS SANTOS
RÉU(É)(S)	: AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA
ADV.(A/S)	: MATHEUS MAYER MILANEZ
RÉU(É)(S)	: JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADV.(A/S)	: CELSO SANCHEZ VILARDI E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: SAULO LOPES SEGALL
ADV.(A/S)	: PAULO AMADOR THOMAZ ALVES DA CUNHA BUENO (147616 SP OAB)
RÉU(É)(S)	: MAURO CESAR BARBOSA CID
ADV.(A/S)	: RAFAEL MIRANDA MENDONCA
ADV.(A/S)	: CEZAR ROBERTO BITENCOURT
ADV.(A/S)	: JAIR ALVES PEREIRA
ADV.(A/S)	: VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT
RÉU(É)(S)	: PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADV.(A/S)	: ANDREW FERNANDES FARIAS
RÉU(É)(S)	: ALMIR GARNIER SANTOS
ADV.(A/S)	: DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S)	: WALTER SOUZA BRAGA NETTO
ADV.(A/S)	: RODRIGO NASCIMENTO DALL ACQUA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA
AUT. POL.	: POLÍCIA FEDERAL

DECISÃO

Em 4/8/2025, nos autos da Pet 14.129/DF, diante dos descumprimentos das medidas cautelares impostas, foi decretada a prisão domiciliar de JAIR MESSIAS BOLSONARO, a ser cumprida,

integralmente, em seu endereço residencial, acrescida de medidas cautelares. A decisão de decretação da prisão domiciliar foi juntada aos presentes autos.

Em 12/8/2025, JAIR MESSIAS BOLSONARO requereu autorização para o recebimento de visitas e para realização de exames médicos (eDoc. 1.650).

É o relatório. DECIDO.

A Defesa de JAIR MESSIAS BOLSONARO solicitou autorização para a realização de diversos exames, apontando local e horários aproximados e justificando que: *“a solicitação decorre do seguimento de tratamento de medicamentos em curso, da necessidade de reavaliação dos sintomas de refluxo e soluções refratários, bem como da verificação das condições atuais de saúde”*.

Nos termos do art. 21 do Regimento Interno desta SUPREMA CORTE, DEFIRO:

1) A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS REQUERIDOS, que ocorrerão, conforme exposto pela Defesa, na data de 16/8/2025, no Hospital DF Star, em Brasília/DF, com permanência hospitalar estimada entre 6 e 8 horas;

O requerente deve apresentar a esta SUPREMA CORTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a finalização dos respectivos procedimentos médicos, o atestado de comparecimento, consignando a data e os horários dos atendimentos.

2) AUTORIZAÇÃO DE VISITA, com a observância das determinações legais e judiciais anteriormente fixadas, para as seguintes pessoas:

2.1. Rogério Marinho, Senador da República: no dia

22/8/2025, no horário entre 10h e 18h;

2.2. Altineu Côrtes, Deputado Federal: no dia 25/8/2025, no horário entre 10h e 18h;

2.3. Ricardo Augusto Nascimento de Mello Araujo, Vice-Prefeito do município de São Paulo: no dia 26/8/2025, no horário entre 10h e 18h;

2.4. Tomé Abduch, Deputado pelo Estado de São Paulo: no dia 27/8/2025, no horário entre 10h e 18h.

O interesse do requerido em receber determinadas visitas vem sendo demonstrado por intermédio de petições de sua Defesa solicitando autorização do juízo.

Dessa maneira, JULGO PREJUDICADO os demais pedidos avulsos de solicitação de visitas realizados por terceiros, tanto por petições, quanto por e-mails, sem qualquer abono da própria defesa.

Ressalte-se o caráter provisório da presente decisão, que não dispensa o requerente do cumprimento das demais medidas cautelares a ele impostas.

Oficie-se, com urgência, a SEAPE/DF para conhecimento e acompanhamento.

Intimem-se os advogados regularmente constituídos.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 2025.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente